



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 755, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

| |
|---|
| PUBLICADO |
| EM <u>23/03/2020</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL |
| EDIÇÃO Nº <u>1944</u> |
| <input type="checkbox"/> MURAL |
| <i>Antônio Mauro Meyer</i> |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO |

Estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Decreta situação de emergência no município de Campina do Simão - Pr e Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campina do Simão-PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 20/03/2020, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Planejamento, ficando a encargo de cada Secretaria definir exceções possíveis, desde que comprovadamente cumpram o interesse público.

Art. 5º - Os Titulares dos Órgãos compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º- Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Campina do Simão, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até posterior deliberação.

§ 3º As suspensões se estendem a participação de cursos e eventos com exceção aos relacionados a qualificação de combate ao COVID19.

§ 4º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Autoridade Competente das Secretarias, após justificativa formal da necessidade do deslocamento do interessado.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, Centros Municipais de Educação Infantil, cursos presenciais.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de Julho de 2020.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência, abaixo relacionadas:

§ 1º Os atendimentos presenciais da Assistência Social e do Conselho Tutelar deverão ser agendados através de contato telefônico ou presencialmente, evitando aglomeração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir no limite de suas atribuições, Portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.

Art. 8º Ficam suspensos os atendimentos no Paço Municipal relativos a todos os serviços que são realizados presencialmente, ficando permitido o trabalho essencial dos servidores aptos a trabalhar, que realizem suas tarefas internamente.

§ 1º As Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente bem com a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, permanecerão com suas atividades, mas em regime de escala de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

profissionais de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, mantendo assim o atendimento ao público, visando a realização das atividades que julgarem necessárias de atendimento.

§ 2º - Buscando o atendimento do princípio do Interesse Público, todos os servidores municipais aptos, que comprovadamente estejam saudáveis, deveram atender prontamente a convocações ordinárias e extraordinárias de seus superiores, inclusive para desempenhar tarefas e atribuições diferentes das que costumeiramente estivessem realizado até a data deste ato, ficando passíveis de sofrer as penalidades previstas na legislação.

§ 3º – Os servidores que não estiverem no exercício de suas atividades de trabalho por força deste decreto, deverão permanecer em quarentena (nas residência) evitando a circulação em decorrência da adoção de **medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.**

§ 4º – Os descumprimentos das medidas previstas, acarre a responsabilização civil conforme art. da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 5º – O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas, ficara sujeito a responsabilidade administrativas disciplinar, nos termos da lei.

Art. 9º Fica suspensa a realização de perícias médicas indiretas realizadas pelo Município de Campina do Simão.

Parágrafo único. Os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, na unidade em que estiver lotado, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida, que será direcionado para departamento de recursos humanos da prefeitura municipal, a qual poderá homologar por perícia indireta.

Art. 10. Todo o cidadão que retornar do exterior, ou de viagem de outros estados do território nacional deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina do Simão e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 11. Como medidas individuais se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo urbano, distrital e municipal devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Os veículos de transporte coletivo e de transporte compartilhado devem transitar com as janelas abertas.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão estar fechados a partir das 20:00 horas e adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI – respeitar o limite de aglomeração máxima de 20 (vinte) pessoas.

§ 01- Os estabelecimentos comerciais: supermercado, lojas, Posto de Combustíveis, agropecuárias, oficinas e demais, deverão estabelecer medidas de prevenção de fluxo de pessoas, como também disponibilizar álcool gel 70% para a higienização dos usuários.

§ 02- As orientações serão através dos agentes epidemiológicos e demais responsáveis, o não cumprimento das orientações serão tomadas medidas de notificação e interdição dos estabelecimentos.

Art. 15. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

- IX** – teletrabalho aos servidores públicos;
- X** – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 18. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referentes ao COVID19.

Art. 21. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON, ou órgão congêneres.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 22. Fica formalizado o Comitê Municipal de Saúde, como órgão consultivo, deliberativo e regulamentador das políticas de prevenção ao COVID19.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- I** – Marilda Stadikonwsky Pilissari, matrícula nº 10971;
- II** - André Oliveira de Souza, matrícula nº 10301;
- III** – Jonatan Antunes, matrícula nº 8411;
- IV** – Francisco Rogerio Teixeira Aguiar, matrícula nº 10581;
- V** – Wilson Teixeira Aguiar, matrícula nº 10871;
- VI** – Lourdes Ferreira Burchat, matrícula nº 2711;
- VII** – Flavio Carpenedo, matrícula nº 9981;
- VIII** – Anderson Scheller, matrícula nº 2101;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

- IX** – Heber Luiz scarpin, matrícula nº 9951;
- X** – Eliane Zolet Lazaretti, matrículas nº 9961;
- XI** – Glauber Zapanni, matrícula nº 9891;
- XII** – Josmar Soares, matricula nº 5191;
- XIII** – Andre Junior de Paula, matricula nº 10001
- XIV** - Antonio Marcio Mayer, matricula nº 961-1

Art. 23. - Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 24. - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º-A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.

§ 2º- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde restringir as visitas e acompanhantes as viagens de tratamento fora do domicílio (TFD), quando se fizer necessário.

§ 1º- As viagens ficam limitadas aos serviços de Quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, cirurgias agendadas e não canceladas pelo prestador, e casos de urgência e emergência.

§ 2º- Referente aos pacientes que fazem acompanhamento ambulatorial, e não sejam emergenciais, deverão aguardar os reagendamentos de consultas conforme agendas dos prestadores, tendo em vista que estas encontram-se suspensas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 26. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 27 – Fica determinada a restrição de acesso ao Município de Campina do Simão – Pr, onde será instalado posto de controle com equipe de Saúde para Triagem das pessoas e liberação de veículos.

Art. 28 - O Desatendimento ou a tentativa de burla das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitara o infrator as penalidades e sanções aplicáveis e no que couber cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º – Inexistindo penalidade específica para os descumprimento das medidas de trata o presente decreto fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 a 5.000,00, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela secretaria municipal de saúde a ser imposta individualmente a pessoa jurídica a ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art 29 - O não atendimento as determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de policia administrativo em obediência ao presente decreto, bem como aos demais decretos ou leis que tenha como objeto o combate de disseminação do corona virus (covid19), caracterizará crime de desobediência na forma do artigo 330 do código penal sujeitando o infrator a pena de detenção e multa sem prejuízo das demais penalidade legais

Art. 30 Fica instituído o toque de recolher as partir das 20:00, para todos os cidadãos, exceto para aqueles que justifiquem a necessidade de circular pelo município.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, o remanejando de servidores de qualquer uma das Secretarias integrantes da estrutura Administrativa Municipal, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do combate ao COVID-19, e agindo de forma que seja mais conveniente.

Art. 32 - Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 33 -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19.

Campina do Simão, 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ

Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/03/2020
 ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1974
 MURAL
Antonio Marcos Mayer
SEC. ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 755 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 755, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece medidas de enfrentamento da
emergencial de saúde pública em decorrência
da Infecção Humana pelo COVID19 e
estabelece providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Decreta situação de emergência no município de Campina do Simão - Pr e Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campina do Simão-PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 20/03/2020, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Planejamento, ficando a encargo de cada Secretaria definir exceções possíveis, desde que comprovadamente cumpram o interesse público.

Art. 5º -Os Titulares dos Órgãos compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º- Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Campina do Simão, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até posterior deliberação.

§ 3º As suspensões se estendem a participação de cursos e eventos com exceção aos relacionados a qualificação de combate ao COVID19.

§ 4º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Autoridade Competente das Secretarias, após justificativa formal da necessidade do deslocamento do interessado.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, Centros Municipais de Educação Infantil, cursos presenciais.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de Julho de 2020.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência, abaixo relacionadas:

§ 1º Os atendimentos presenciais da Assistência Social e do Conselho Tutelar deverão ser agendados através de contato telefônico ou presencialmente, evitando aglomeração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir no limite de suas atribuições, Portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.

Art. 8º Ficam suspensos os atendimentos no Paço Municipal relativos a todos os serviços que são realizados presencialmente, ficando permitido o trabalho essencial dos servidores aptos a trabalhar, que realizem suas tarefas internamente.

§ 1º As Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente bem com a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, permanecerão com suas atividades, mas em regime de escala de profissionais de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, mantendo assim o atendimento ao público, visando a realização das atividades que julgarem necessárias de atendimento.

§ 2º - Buscando o atendimento do princípio do Interesse Público, todos os servidores municipais aptos, que comprovadamente estejam saudáveis, deveram atender prontamente a convocações ordinárias e extraordinárias de seus superiores, inclusive para desempenhar tarefas e atribuições diferentes das que costumeiramente estivessem realizado até a data deste ato, ficando passíveis de sofrer as penalidades previstas na legislação.

§ 3º – Os servidores que não estiverem no exercício de suas atividades de trabalho por força deste decreto, deverão permanecer em quarentena (nas residência) evitando a circulação em decorrência da adoção de *medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19*.

§ 4º – Os descumprimentos das medidas previstas, acarre a responsabilização civil conforme art. da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 5º – O servidor publico que concorrer para o descumprimento das medidas previstas, ficara sujeito a responsabilidade administrativas disciplinar, nos termos da lei.

Art. 9º Fica suspensa a realização de perícias médicas indiretas realizadas pelo Município de Campina do Simão.

Parágrafo único. Os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, na unidade em que estiver lotado, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida, que será direcionado para departamento de recursos humanos da prefeitura municipal, a qual poderá homologar por perícia indireta.

Art. 10. Todo o cidadão que retornar do exterior, ou de viagem de outros estados do território nacional deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina do Simão e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 11. Como medidas individuais se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo urbano, distrital e municipal devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Os veículos de transporte coletivo e de transporte compartilhado devem transitar com as janelas abertas.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão estar fechados a partir das 20:00 horas e adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- aumentar frequência de higienização de superfícies;
- manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- respeitar o limite de aglomeração máxima de 20 (vinte) pessoas.

§ 01- Os estabelecimentos comerciais: supermercado, lojas, Posto de Combustíveis, agropecuárias, oficinas e demais, deverão estabelecer medidas de prevenção de fluxo de pessoas, como também disponibilizar álcool gel 70% para a higienização dos usuários.

§ 02- As orientações serão através dos agentes epidemiológicos e demais responsáveis, o não cumprimento das orientações serão tomadas medidas de notificação e interdição dos estabelecimentos.

Art. 15. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- isolamento;
- quarentena;
- exames médicos,
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamento médicos específicos;
- estudos ou investigação epidemiológica;
- teletrabalho aos servidores públicos;
- demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 18. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referentes ao COVID19.

Art. 21. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON, ou órgão congêneres.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 22. Fica formalizado o Comitê Municipal de Saúde, como órgão consultivo, deliberativo e regulamentador das políticas de prevenção ao COVID19.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- Marilda Stadikonwski Pilissari, matrícula nº 10971;
- André Oliveira de Souza, matrícula nº 10301;
- Jonatan Antunes, matrícula nº 8411;
- Francisco Rogerio Teixeira Aguiar, matrícula nº 10581;
- Wilson Teixeira Aguiar, matrícula nº 10871;
- **Lourdes** Ferreira Burchat, matrícula nº 2711;
- Flavio Carpenedo, matrícula nº 9981;
- Anderson Scheller, matrícula nº 2101;
- Heber Luiz scarpin, matrícula nº 9951;
- Eliane Zolet Lazaretti, matrículas nº 9961;
- Glauber Zapanni, matrícula nº 9891;
- Josmar Soares, matrícula nº 5191;
- Andre Junior de Paula, matrícula nº 10001
- Antonio Marcio Mayer, matrícula nº 961-1

Art. 23. - Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 24. -Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º-A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.

§ 2º- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde restringir as visitas e acompanhantes as viagens de tratamento fora do domicílio (TFD), quando se fizer necessário.

§ 1º- As viagens ficam limitadas aos serviços de Quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, cirurgias agendadas e não canceladas pelo prestador, e casos de urgência e emergência.

§ 2º- Referente aos pacientes que fazem acompanhamento ambulatorial, e não sejam emergenciais, deverão aguardar os reagendamentos de consultas conforme agendas dos prestadores, tendo em vista que estas encontram-se suspensas.

Art. 26. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 27 – Fica determinada a restrição de acesso ao Município de Campina do Simão – Pr, onde será instalado posto de controle com equipe de Saúde para Triagem das pessoas e liberação de veículos.

Art. 28 - O Desatendimento ou a tentativa de burla das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis e no que couber cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º – Inexistindo penalidade específica para os descumprimento das medidas de trata o presente decreto fica

estabelecido o valor entre R\$ 500,00 a 5.000,00, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela secretaria municipal de saúde a ser imposta individualmente a pessoa jurídica a ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 29 - O não atendimento as determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de policia administrativo em obediência ao presente decreto, bem como aos demais decretos ou leis que tenha como objeto o combate de disseminação do corona virus (covid19), caracterizará crime de desobediência na forma do artigo 330 do código penal sujeitando o infrator a pena de detenção e multa sem prejuízo das demais penalidade legais

Art. 30 Fica instituído o toque de recolher as parti das 20:00, para todos os cidadãos, exceto para aqueles que justifiquem a necessidade de circular pelo município.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, o remanejando de servidores de qualquer uma das Secretarias integrantes da estrutura Administrativa Municipal, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do combate ao COVID-19, e agindo de forma que seja mais conveniente.

Art. 32 - Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 33 -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19.

Campina do Simão, 20 de março de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:676E1859

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2020. Edição 1974
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>